



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 662/89

Declara de preservação permanente de água potável a bacia hídrica do Córrego São Bartolomeu.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de abastecimento público, a bacia hidrográfica do Córrego São Bartolomeu fica declarada de preservação permanente de água potável, nela compreendendo as nascentes que abastecem aquele manancial e seus afluentes.

Art. 2º - É vedado o uso ou derivação de qualquer parcela de água da bacia hídrica do Córrego São Bartolomeu, à montante do ponto onde ela é captada, nos terrenos da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 3º - A administração pública municipal, por sua própria autoridade, poderá interromper, "in continenti", qualquer derivação ou tomada d'água que contraria o disposto no artigo anterior e que venha a reduzir a capacidade do referido manancial para o abastecimento de água potável ao município de Viçosa.

Art. 4º - Independentemente das medidas de política administrativa que vierem a ser tomadas pela violação do disposto na presente Lei, ficarão os contraventores sujeitos às multas estabelecidas em regulamento e ao ressarcimento dos danos e despesas que provocarem.

Art. 5º - O regulamento de que trata o artigo anterior será estabelecido, por decreto, pelo Poder Executivo.



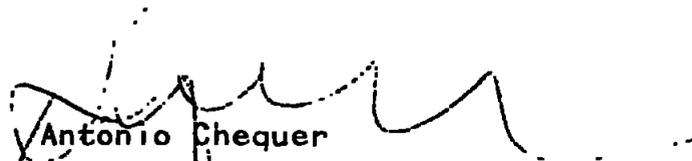
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de Junho de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 27/06/89)

Assinaturas